

Eixo II _ Emprego e Coesão Social

2.3. Desenvolvimento do Mercado Social de Emprego e Apoio aos Grupos Desfavorecidos face ao Mercado de Trabalho

Tipologia de Intervenção

2.3.1. Integração Sócio-Profissional de Pessoas Desfavorecidas



REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA

Governo Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2014-2020

UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu





2.3.1. Integração Sócio-Profissional de Pessoas Desfavorecidas

Objectivo

Capacitar os toxicodependentes recuperados ou em tratamento com formação e conhecimentos adequados para o desempenho de tarefas sócio-laborais com vista à sua reinserção na vida activa evitando um afastamento prolongado do mundo do trabalho e a perda de hábitos de trabalho bem como de outros públicos desfavorecidos.

Público-Alvo

- § Toxicodependentes que se encontrem ou já tenham terminado o processo de tratamento numa Instituição de Tratamento de Toxicodependência, incluindo aqueles que estão na situação de reclusos em regime aberto, no Estabelecimento Prisional do Funchal;
- § Desempregados inscritos no Instituto Regional de Emprego que se encontrem em situação desfavorecida face ao mercado de trabalho.

Critérios de Selecção

A selecção das candidaturas terá em consideração as Portarias e regulamentos das medidas de emprego nomeadamente projectos que:

- § Assegurem um maior nível de empregabilidade aos participantes no final da formação nos casos de acções de formação/estágio;
- § Tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa;
- § Contemplem públicos desfavorecidos e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.



Rumos

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Humano
e Coesão Social da RAM

Eixo II – 2.3.

2.3.1. Integração Sócio-Profissional de Pessoas Desfavorecidas

Entidade Beneficiária

Instituto Regional de Emprego, intervindo como entidade responsável pela execução de políticas públicas na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.